

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 04/09/2023

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Eidiana Cristina Bernardes da Silva Amaury Cezar Alexandrino	Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana – ADEFIAP	() Presente () Ausente
Roseli de Fatima Ribas Beatriz Anton	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional- FEPE	() Presente () Ausente
Pedro Maria Martendal de Araújo Raquel de Quadros Moreira	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel – APAE Cascavel	() Presente () Ausente
Adriana Martinelli Casagrande Sara Cristlna Dakkache Livoratti	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais- ILECE	() Presente () Ausente
Marina Ielen Spsila Liza Marie Forte	Secretaria do Trabalho - SETR	() Presente () Ausente
Cláudia Camargo Saldanha Maria Odhilie Diedrich	Secretaria da Educação - SEED	() Presente () Ausente
Eduardo Almeida Araújo Adriana Santos de Oliveira	Secretaria da Justiça e Cidadania (Coordenação de Política do Idoso) – SEJU	() Presente () Ausente
Mário Sérgio Fontes Moises Domingues Batista	Secretaria de Esporte - SEES	() Presente () Ausente

Apoio técnico: Carla Felício.

Coordenadora: Cláudia Camargo Saldanha.

Relatora: Eidiana Cristina Bernardes da Silva.

Relatório:

1.1 Protocolo 20.493.541-6 Projeto de Lei no 404/2023 – que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Selo Escola Amiga do Autismo e dá outras providências.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 062/2023 – CPCD

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 404/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Selo Escola Amiga do Autismo e dá outras providências. Informamos:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

O presente Projeto de Lei trata do direito à educação, direito este garantido por inúmeras normas, em âmbito nacional, estadual e municipal. Prevê reconhecimento através do Selo Escola Amiga do Autismo, às instituições de ensino que oferecem equipe profissional e ambiente inclusivos, para os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Considerando que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal 12.764/2012.

Diante disso, para harmonizar os conceitos e atender as diversas variações de Pessoa com Deficiência, inclusive a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sugerimos a inclusão do termo PcD (Pessoa com Deficiência) no selo proposto.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno

Assessora Técnica

Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

I. De acordo.

II. Encaminhe-se para DPPF

III. Após encaminha-se para

GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes

**Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 404/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

**1.2 Protocolo 20.493.528-9 - Projeto de Lei nº 403/2023 -
Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Disque autismo.**

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 063/2023 – CPCD

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 403/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o disque autismo. Informamos:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

A CPCD destaca a importância do Projeto de Lei no 403/2023, que visa proteger a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista através do serviço Disque Autismo, no entanto, o Paraná disponibiliza o serviço Disque Denúncia, sob o número 181, sistema da Secretaria Pública de Segurança, que recebe e encaminha para os órgãos competentes, as denúncias de forma anônima por telefone ou diretamente no sistema, referentes:

- Violência contra a pessoa com deficiência;
- Violência contra a mulher;
- Violência contra o idoso;
- Violência contra crianças e adolescentes;
- Entre outras....

Onde está escrito Pessoa com Deficiência, legalmente encontra-se incluído a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, segundo o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 12.764/2012.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 063/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.3 Protocolo 20.493.416-9 - Projeto de Lei nº 401/2023 - Institui o Programa "TEAATENÇÃO da Saúde Bucal", para fins de garantir a atenção e cuidados adequados para o tratamento da saúde bucal da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 064/2023 – CPCD

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 401/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que institui o Programa “Teatenção da Saúde Bucal”, para fins de garantir a atenção e cuidados adequados para o tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Informamos:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Considerando que a Lei Federal no 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º determina que, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

A CPCD destaca a importância do Projeto de Lei em tela, que visa garantir saúde bucal às Pessoas com TEA, entretanto, estas Pessoas são consideradas Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei acima descrita. Considerando que o ordenamento jurídico deve ser harmônico e utilizado de forma sistemática, sugerimos que onde se encontra escrito Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que legalmente é Pessoa com Deficiência (PcD), venha a ser acrescentado a denominação Pessoa com Deficiência.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos

Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
**Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF**

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 064/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.4 Protocolo 20.494.300-1 - Projeto de Lei nº 378/2023 - Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Carteira Azul, objetivando facilitar a comunicação entre os agentes de segurança e o condutor com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 065/2023 – CPCD

Curitiba, 05 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 378/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria do parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a carteira azul, objetivando facilitar a comunicação entre os agentes de segurança e o condutor com transtorno do espectro autista – TEA. Informamos:

Considerando que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, segundo a Lei Federal no 12.764/2012, são Pessoas com Deficiência para todos os efeitos legais.

Considerando, que a Lei Federal N° 13.977/2020, alterou a Lei Federal Lei n° 12.764/2012 passa a vigorar o artigo 1° com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3.º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.”

No Artigo 3º - A do mesmo diploma legal destaca o que segue:

“Art. 3.º–A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.”

“§1 A CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)”.

Nesta carteira constam os dados para identificação do usuário e sua validade é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os seus dados cadastrais, sendo revalida com o mesmo número.

O Estado do Paraná, através da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD/SSEDEF disponibiliza a CIPTEA desde o ano de 2020.

A Polícia Militar do Estado do Paraná, na data de 01 de julho de 2022 lançou “A Nota de Instrução nº 001/2022 – PM/3 – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”, com o apoio CPCD, dos responsáveis da Polícia Militar e Policiais Bombeiros, que auxiliaram na elaboração do documento, tendo também a participação do Fábio Cordeiro – Pessoa com Autismo – Cofundador do Coletivo de Alunos Autistas da UFPR, O Coletivo Stim. A instrução tem como objetivo:

a) Sensibilizar o público interno ao “tema autismo”;

- b) Dar conhecimento aos militares estaduais acerca das formas adequadas de se lidar com pessoas identificadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus acompanhantes, nas ocorrências envolvendo policiais e bombeiros militares;
- c) Alinhar procedimentos operacionais da PMPR à bibliografia disponível;
- d) Minimizar a possibilidade de incidentes indesejados durante os atendimentos e abordagens da Polícia Militar - PM e Bombeiro Militar - BM.

O referido documento contém vinte páginas, onde cita legislações vigentes, finalidade, objetivos, conceitos e informações básicas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Como deve ser realizado o procedimento de atendimento realizado pela PM e BM e quais são símbolos utilizados para identificação da pessoa com TEA, além de orientar para que as famílias solicitem a Carteira do Transtorno do Espectro do Autismo (CIPTEA) pelo link www.carteiradoautista.pr.gov.br. A Instrução Normativa já é adotada nos cursos de formações da PM e BM, está segue em anexo a este protocolado.

A Carteira do Autista CIPTEA pode ser impressa de acordo com a preferência do usuário. Dentre os vários formatos de apresentação pode ser na forma de crachá, tornando assim mais visível a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Visto que a CIPTEA e cordão com quebra cabeça, atende o objetivo de identificar as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Nota de Instrução nº 001/2022, capacita a Polícia Militar e Bombeiro Militar na abordagem desse público, tornar-se de forma suficiente a interação entre os atores envolvidos no caso de abordagem dos agentes de segurança e a Pessoa com TEA.

Porém fica o parlamentar, atendendo a conveniência e oportunidade a verificação da necessidade de edição de nova legislação estadual.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 052/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.5 Protocolo 20.493.654-4 - Projeto de Lei nº 412/2023 - Cria o Programa de Acolhimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEACOLHE).

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 066/2023 – CPCD

Curitiba, 05 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 412/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que cria o programa de acolhimento para

pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEACOLHE).

Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, dentro da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais está previsto o acolhimento para pessoas com deficiência, em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Visto que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, segundo a Lei Federal no 12.764/2012, são Pessoas com Deficiência para todos os efeitos legais, estarão contempladas nos serviços socioassistenciais municipais caso estejam com os vínculos familiares rompidos, fragilizados ou não dispõem de condições de autossustentabilidade. Também como serviço tipificado o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, que tem como finalidade promover a autonomia, a inclusão social e melhoria na qualidade de vida, por meio de equipamentos como Centro Dia, Centro de Referência Especializado da Assistência Social ou Unidade

Referenciada,

Com relação a incentivar as universidades no desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares sugerimos a consulta à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI responsável pelo ensino superior estadual.

Com relação à formação e capacitação das forças policiais informamos que a Polícia Militar do Estado do Paraná, na data de 01 de julho de 2022 lançou “A Nota de Instrução nº 001/2022 – PM/3 – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”, com o apoio da CPCD, dos responsáveis da Polícia Militar e Policiais Bombeiros, que auxiliaram na elaboração do documento, tendo também a participação do Fábio Cordeiro – Pessoa com Autismo – Cofundador do Coletivo de Alunos Autistas da UFPR, O Coletivo Stim. A instrução tem como objetivo:

a) Sensibilizar o público interno ao “tema autismo”;

b) Dar conhecimento aos militares estaduais acerca das formas adequadas de se lidar com pessoas identificadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus acompanhantes, nas ocorrências envolvendo policiais e bombeiro militares;

c) Alinhar procedimentos operacionais da PMPR à bibliografia disponível;

d) Minimizar a possibilidade de incidentes indesejados durante os atendimentos e abordagens da Polícia Militar - PM e Bombeiro Militar – BM.

Quanto à criação de Centros Regionais de Referência (CRR) não cabe a essa coordenadoria o opinativo sobre o tema, ficando a disposição para apoio e esclarecimentos. Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 412/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.6 Protocolo 20.494.569-1 - Projeto de Lei nº 382/2023 - Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas, no âmbito do Estado do Paraná.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 068/2023 – CPCD

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 382/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar Deputada Estadual Flavia Francischini que dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas, no âmbito do Estado do Paraná. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

A CPCD destaca a importância do Projeto de Lei em tela que possibilita a participação da pessoa com TEA nos estádios e arenas esportivas. O objetivo de possibilitar a maior inclusão das Pessoas com Deficiência - TEA nos eventos sociais é relevante e vem ao encontro dos direitos das pessoas com deficiência, possibilitando a participação nos eventos nestes espaços.

Considerando que, o abafador de ruídos é um produto de uso pessoal, que fará contato de forma direta com a pele da Pessoa com Deficiência - TEA e devido este contato consideramos necessário que a parlamentar consulte a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná com relação aos aspectos de saúde.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF

para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 068/2023 porém encaminhar para a SESA.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.7 Protocolo 20.494.715-5 - Projeto de Lei nº 384/2023 - Estabelece diretrizes para a criação do Banco de Empregos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Paraná.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 070/2023 – CPCD

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 384/2023 (fls. 3-4 mov. 2), de autoria parlamentar da Deputada Estadual Flavia Francischini que Estabelece diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Paraná. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF destaca a importância de Projetos de Lei para garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência, entretanto pela especificidade da matéria ser pertinente a outra secretaria, sugiro que seja encaminhado para a SETR para manifestação e posicionamento do mérito.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes

**Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF**

Parecer Comissão: De acordo com a Informação Técnica 070/2023.

Parecer COEDE: Aprovado.

1.8 Protocolo 20.495.477-1 - Projeto de Lei nº 399/2023 - Proíbe as operadoras privadas de Planos de Saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 071/2023 – CPCD

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 399/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar da Deputada Estadual Flavia Francischini que proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Informamos:

Considerando que a Lei Federal no 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º determina que, “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 20 As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais

clientes.

Art. 23 São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Considerando que, as operadoras de plano de saúde privada estão sujeitas às Leis, vigentes em todo território nacional e a aplicação das sanções nelas previstas.

Considerando que o artigo 81, da Lei Federal no 13.146/2015, determina que os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF destaca a importância do Projeto de Lei em tela para garantir o direito de acesso e permanência das Pessoas com Deficiência, onde estão incluídos as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aos planos de saúde privado em igualdade com as Pessoas sem Deficiência.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminhado para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
**Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF**

Parecer Comissão: De acordo com a Informação Técnica 071/2023.

Parecer COEDE: Aprovado

1.9 Protocolo 20.493.645-5 - Projeto de Lei nº 411/2023 - Dispõe sobre a Instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 081/2023 – CPCD

Curitiba, 27 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 411/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Alisson Wandscheer que dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Visto que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, segundo a Lei Federal nº 12.764/2012, são Pessoas com Deficiência para todos os efeitos legais, sugerimos que onde está escrito Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja acrescentado Pessoa com Deficiência, tornando harmônico com o ordenamento jurídico vigente.

Com relação à previsão de entrega do selo observam-se fatores importantes como, quem serão os responsáveis pela verificação dos critérios de avaliação e para quem será direcionada a responsabilidade pela elaboração do material e custos de impressão.

Compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua conformidade com as leis vigentes, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, não incumbe a esta Coordenação prever o impacto financeiro.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF com o opinativo favorável ao Projeto de Lei em tela e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 081/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.10 Protocolo 20.495.518-2 - Projeto de Lei nº 400/2023 - Altera a Lei 17.555 de 30 de abril de 2013 que Instituiu as Diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 082/2023 – CPCD

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 400/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar da Deputada Estadual Luciana Rafagnin que altera a Lei Estadual n° 17.555 de 30 de abril de 2013 que institui as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

No tocante a garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Diante de a propositura tratar de temáticas relacionadas à saúde e educação sugerimos que a parlamentar consulte as Secretarias de Estados da Saúde, Educação e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Também sugerimos a substituição do Departamento Assistência Social – DAS, por Secretaria de Estado responsável pela Política Pública de Assistência Social e da Política de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da

SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer Comissão: De acordo com a Informação Técnica 082/2023.

Parecer COEDE: Favorável ao parecer da Comissão e ao Projeto de Lei.

1.11 Protocolo 20.494.664-7 - Projeto de Lei nº 383/2023 - Institui a Cessão Gratuita de Ingressos Esportivos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências.

Histórico:

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei N° 383/2023 (fls. 3-4 mov. 2), de autoria parlamentar da Deputada Estadual Flavia Francischini que Institui a cessão gratuita de ingressos esportivos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF destaca a importância de Projetos de Lei para garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência, entretanto, a redação do parágrafo único do artigo 2° do projeto de lei em tela, prescreve a alteração do parágrafo 3° do artigo 98 da Lei Federal no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando que, uma Lei Estadual não pode alterar, nem em parte, uma Lei Federal. Remeta-se para os devidos trâmites.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF com o opinativo favorável ao Projeto de Lei em tela e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
**Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF**

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 083/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.12 Protocolo 15.792.263-7 - Projeto de Lei nº 395/2019 - Institui o Selo Empresa Inclusiva.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 084/2023 – CPCD

Em atenção ao Projeto de Lei N° 395/2019 (fls. 2-4 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra que institui o selo “Empresa Inclusiva”. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Visto que o Projeto de Lei em tela busca através do Selo Empresa Inclusiva, reconhecer as iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, concedendo assim o benefício de gerar publicidade positiva às empresas que se preocupem e promovam ações com intuito de gerar a integração de pessoas com deficiência no seu quadro laboral.

No tocante aos direitos das Pessoas com Deficiência, qualquer iniciativa que venha a garantir a empregabilidade em ambiente laboral inclusivo, é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Com relação à previsão de entrega do selo observam-se fatores importantes como, quem serão os responsáveis pela verificação dos critérios de avaliação e para quem será direcionada a responsabilidade pela elaboração do material e custos de impressão.

Compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua conformidade com as leis vigentes, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, não incumbe a esta Coordenação prever o impacto financeiro.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF com o opinativo favorável ao Projeto de Lei em tela e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 084/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.

1.13 Protocolo 20.494.983-2 - Projeto de Lei nº 387/2023 - Altera a Lei Estadual nº 20.943, de 20 de dezembro de 2021 (Institui o Programa Energia Solidária), para assegurar a inscrição da unidade consumidora onde reside Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como beneficiária da tarifa social de energia elétrica.

Histórico:

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 083/2023 – CPCD

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

Em atenção ao Projeto de Lei n.º 387/2019 (fls. 2-4 mov. 2), de autoria parlamentar dos Deputados Estaduais Ney Leprevost, Delegado Jacovós e Mabel Canto que altera a Lei Estadual n.º 20.943, de 20 de dezembro de 2021 (institui o Programa Energia Solidária), para assegurar a inscrição da unidade consumidora onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista como beneficiária da tarifa social de energia elétrica. Informamos:

Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas.

Considerando que o Projeto de Lei 387/2023, propõe alterar a Lei Estadual n.º 20.943/2021, Art. 2o, inserindo o inciso V, nos parece que poderia apresentar conflito com a legislação federal Lei Federal n.º 10.438/2002, o que deveria ser verificado.

Entretanto, se a residência e a família da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista preencher os requisitos da Lei Estadual n.º 20.943/2021 e da Lei Federal n.º 10.438/2002, estarão tutelados e poderão cadastrar-se para gozar desta política pública.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas

para Família - DPPF com o opinativo favorável ao Projeto de Lei em tela e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do funcionário da CPCD Roberto Conceição de Almeida Leite.

Deise Mara Berno
Assessora Técnica
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

- I. De acordo.
- II. Encaminhe-se para DPPF
- III. Após encaminha-se para GS/SEDEF.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Coordenador da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com
Deficiência/SEDEF

Parecer da Comissão: De acordo com a Informação Técnica 085/2023.

Parecer do COEDE: Aprovado.